

Resolução n: 4

Publicada n: D.O n:
4222 de 24/3/48



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 4

Data 24, 03, 48

INTERESSADO

ASSUNTO

Organiza a Secretaria da Câmara
Municipal de Fortaleza

DIGITALIZADO

EM: 051 10100

Régia R

FUNCIONÁRIO



Resolução: 000041948
Projeto: 00041948
Autor: INEXISTENTE
Assunto: CARGO PUBLICO



Handwritten initials/signature

4

RESOLUÇÃO Nº 4. M. DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.



ARTIGO 1º - Ficam criadas, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, na Secretária da Câmara Municipal de Fortaleza, quatro (4) funções gratificadas, sendo:-

1 de Diretor com.....	Cr. \$1.300,00 mensais
1 " Redator de debates com	\$300,00 "
1 " " " Atas com	\$300,00 "
1 " Encarregado da Contabilidade com	\$400,00 "

ARTIGO 2º - A função gratificada de Diretor de Secretária caberá a um Oficial Administrativo do Quadro Unico da Prefeitura Municipal de Fortaleza e as demais a um Escriurario do mesmo Quadro e um // Auxiliar de Escritorio Classe "E", todos de livre confiança do Presidente da Câmara e requisitados á Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, para esse fim, o credito especial de Cr\$27.600,00 (vinte e sete mil e seissentos cruzeiros).

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE JANEIRO DE 1948.

Leocirio Dutelza
Presidente

Luiz Augusto de Faria
Vice-Presidente

Al Coui de Araujo para elaborar parecer
27/1/48
M. Dutelza
Pres.

Substitutivo à Resolução nº 4 da Mesa da Câmara Municipal de Fortaleza.



Art. 1º - A lotação da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza será constituída dos seguintes cargos e função gratificada:

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Secção
- 4 Escriurários
- 1 Bibliotecário
- 1 Arquivista
- 1 Servente

Art. 2º - Afim de atender o disposto no artigo anterior, a lotação da Prefeitura de Fortaleza será reduzida dos seguintes cargos:

- 4 Escriurários
- 1 Servente

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os seguintes cargos e função gratificada:

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 Diretor - Padrão Y

TABELA III

CARGOS DE CARREIRA

1 Arquivista -- Classe G
1 Bibliotecário Classe H

TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 Chefe de Secção - Gratificação anual... R\$ 2.400,00-

§ 1º - Quando a função gratificada de Chefe de Secção for

Apresentado em 23/07/48
M. A. L.
Presidente
A. L.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

exercida, sem outro onus para a Municipalidade, por funcionário estadual, a gratificação anual será de NOVE MIL TRESCENTOS... CRUZEIROS (Cr\$9.600,00).

§ 2º - As carreiras de Arquivista e Bibliotecário ficam reestruturadas pela forma da Tabela anexa à presente lei.

Art. 4º - Fica de acôrdo com a Tabela também anexa à presente lei, instituída a Tabela Numérica de Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza, aproveitando-se, quanto possível, funções de Mensalista.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Fortaleza expedirá Decretos de remoção aos funcionários da Prefeitura no que forem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, para preencher cargos existentes na lotação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Serão apostiladas pela Secção de Pessoal da Diretoria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, as portarias de admissão dos Mensalistas que, por força do artigo 4º desta lei, passarem à Tabela Numérica de Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º - As nomeações de funcionários ou a admissão de Mensalistas para a Câmara Municipal de Fortaleza, serão feitas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação nominal do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução implica na vacância, sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 9º - Fica aberto, desde já, o crédito especial de SESENTA E TRES MIL CRUZEIROS (CR\$63.000,) para ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

PARECER A RESOLUÇÃO Nº 4 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

5
[Handwritten signature]



Como relator da presente resolução, nada tenho que opor à mesma, a não ser uma modificação, no seu artigo nº I, quanto à gratificação da encarregada da contabilidade, sugerida para Cr\$400,00.

É por ~~esta~~ demais conhecido, que o trabalho contabil requer maior soma de responsabilidade técnico-profissional, como uma parcela imprescindível de toda e qualquer organização.

A funcionária ocupante dessa função dispõe de um intelecto avançado, sendo cônica da sua responsabilidade e devotada ao trabalho, pois, vem em horas independentes do seu expediente, procurando, a todo transe, por em dia o seu serviço.

Destarte, faz^{va} ^{jus} uma recompensa mais condizente com sua capacidade de organização.

Assim sendo, proponho à Mesa que a sua gratificação, ao invés de Cr\$400,00, seja de Cr\$600,00, para maior estímulo à zelosa funcionária.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 1948.

Relator - João Divino da Almeida
Vereador

*Para o arquivar do dia
de 4-2-48 [Handwritten signature]
3/7/48*

*Historico do presente
parecer e opinio pela fr. Fun
do qual os Secretarios da
Câmara.*

[Handwritten signature]



O Vereador Américo Barreira propõe as seguintes emendas ao projeto de Resolução nº 2

Art.º 1º - Acrescente-se: " um redator de debates"º.

Art.º 2º - Os contratos terão a duração dos mandatos dos atuais Vereadores.º

Art.º 3º - O pessoal contratado na forma da presente lei perceberá quinzenalmente, durante o período de funcionamento das sessões, respectivamente dois mil e quinhentos (Cr.º \$2.000,00), hum mil cruzeiros (Cr.º \$1.000,00) e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr.º \$750,00).

§ Unico - Mantenha-se o § Unico do Art.º 2º da Emenda Edival Tavora.º

Art.º 4º - Diga-se ao invés de doze mil cruzeiros (Cr.º \$12.000,00) - ~~doze mil e quinhentos~~ mil e quinhentos cruzeiros (Cr.º \$10.500,00)

JUSTIFICATIVA

Será apresentada verbalmente pelo autor, proponente das emendas ao referido Projeto.º

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Fevereiro de 1948.

Américo Barreira

VEREADOR.

Comissão de Finanças

Carolina Barreira

21/2/48

[Handwritten signature]

*Requisição do Vereador
Imprimido e liberado
Rel. Tot. 3-2-48*

[Handwritten signature]



O Vereador Américo Barreira propõe as seguintes emendas ao projeto de Resolução nº 2

Art. 1º - Acrescente-se: " um redator de debates".

Art. 2º - Os contratos terão a duração dos mandatos dos atuais Vereadores.

Art. 3º - O pessoal contratado na forma da presente lei perceberá quinzenalmente, durante o período de funcionamento das sessões, respectivamente dois mil ~~quinhentos~~ (Cr. \$2.000,00), hum mil cruzeiros (Cr. \$1.000,00) e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr. \$750,00).

§ Unico - Mantenha-se o § Unico do Art. 2º da Emenda Edival Tavora.

Art. 4º - Diga-se ao invés de doze mil cruzeiros (Cr. \$12.000,00) - ~~doze~~ mil e ~~quinhentos~~ mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$10.500,00)

JUSTIFICATIVA

Será apresentada verbalmente pelo autor, proponente das emendas ao referido Projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Fevereiro de 1948.

Américo Barreira

VEREADOR.

*A Comissão e Financeira
Ouro da Janeiro
31/2/48
Ribeiro*

*Resumo o Vereador
Jm' bido a filiação
rel. tot. 3-2-48
F. de Lencastre*

PARECER À RESOLUÇÃO Nº 4 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

5
[Handwritten signature]



Como relator da presente resolução, nada tenho que opor à mesma, a não ser uma modificação, no seu artigo nº I, quanto à gratificação da encarregada da contabilidade, sugerida para Cr\$400,00.

É por ~~esta~~ demais conhecido, que o trabalho contabil requer maior soma de responsabilidade técnico-profissional, como uma parcela imprescindível de toda e qualquer organização.

A funcionária ocupante dessa função dispõe de um intelecto avançado, sendo cônica da sua responsabilidade e devotada ao trabalho, pois, vem em horas independentes do seu expediente, procurando, a todo transe, por em dia o seu serviço.

Destarte, ^{jús} faz ^{va} uma recompensa mais condizente com sua capacidade de organização.

Assim sendo, proponho à Mesa que a sua gratificação, ao invés de Cr\$400,00, seja de Cr\$600,00, para maior estímulo à zelosa funcionária.

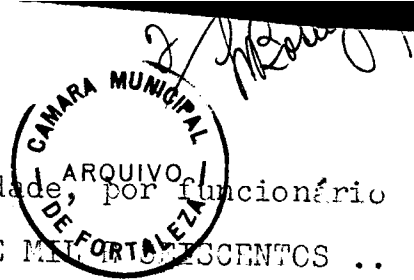
Sala das sessões da Câmara Municipal, em 26 de janeiro de 1948.

Relator - João Diniz da Ilmeira
Vereador

Para o ordeno do dia
de 4-2-48
3/2/48
[Handwritten signature]

Historico do presente parecer e opinio pela frtun as quaos or Secretaria or Camara.

[Handwritten signature]



exercida, sem outro onus para a Municipalidade, por funcionário estadual, a gratificação anual será de NOVE MIL TRESCENTOS .. CRUZEIROS (Cr.\$9.600,00).

§ 2º - As carreiras de Arquivista e Bibliotecário ficam reestruturadas pela forma da Tabela anexa à presente lei.

Art. 4º - Fica de acôrdo com a Tabela também anexa à presente lei, instituída a Tabela Numérica de Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza, aproveitando-se, quanto possível, funções de Mensalista.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Fortaleza expedirá Decretos de remoção aos funcionários da Prefeitura no que forem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, para preencher cargos existentes na lotação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Serão apostiladas pela Secção de Pessoal da Diretoria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, as portarias de admissão dos Mensalistas que, por força do artigo 4º desta lei, passarem à Tabela Numérica de Mensalista da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º - As nomeações de funcionários ou a admissão de Mensalistas para a Câmara Municipal de Fortaleza, serão feitas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação nominal do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - O aproveitamento de funcionário municipal nos cargos criados pela presente Resolução implica na vacância, sem substituição do cargo de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extinção, se o aproveitamento for em caráter efetivo.

Art. 9º - Fica aberto, desde já, o crédito especial de SESSENTA E TRES MIL CRUZEIROS (CR\$63.000,) para ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

21 de Fevereiro de 1948.

Americo Baresi J.



4
RESOLUÇÃO Nº 4/48 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.



ARTIGO 1º - Ficam criadas, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, na Secretária da Câmara Municipal de Fortaleza, quatro (4) funções gratificadas, sendo:-

1 de Diretor com.....	Cr. \$1.300,00 mensais
1 " Redator de debates com	\$300,00 "
1 " " " Atas com	\$300,00 "
1 " Encarregado da Contabilidade com	\$400,00 "

ARTIGO 2º - A função gratificada de Diretor de Secretária caberá a um Oficial Administrativo do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza e as demais a um Escriurario do mesmo Quadro e um // Auxiliar de Escritorio Classe "E", todos de livre confiança do Presidente da Câmara e requisitados á Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, para esse fim, o credito especial de Cr\$27.600,00 (vinte e sete mil e seissentos cruzeiros).

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE JANEIRO DE 1948.

Leocir Dantas Presidente
Luiz de Albuquerque

A' Cou. de Accoes para elaborar Parecer
22/1/48
Leocir Dantas
Pres.

RESOLUÇÃO Nº 4 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



ARTIGO 1º - Ficam criadas, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, quatro (4) funções gratificadas, sendo: -

- 1 de Diretor comCr. \$1.500,00 mensais
- 1 " Redator de debates com..... \$ 300,00 "
- 1 " " " atas com \$ 300,00 "
- 1 " Encarregado da Contabilidade com \$ 400,00 "

ARTIGO 2º - A função gratificada de Diretor de Secretaria caberá a um Oficial Administrativo do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza e as demais a um Escriurário do mesmo Quadro e um Auxiliar de Escritório Classe "E", todos de livre confiança do Presidente da Câmara e requisitados à Prefeitura.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, para esse fim, o crédito especial de Cr\$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros).

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Janeiro de 1948.

(aa) - Leôncio Botelho

Lauro Brígido Garcia.

Art. 1º - A lotação da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, será constituída dos seguintes cargos e funções gratificadas:

- 1 Diretor
- 1 Chefe de Secção
- 4 Escriurários
- 1 Bibliotecario
- 1 Arquivista
- 1 Servente

Art. 2º - Afim de atender o disposto no artigo anterior, a lotação da Prefeitura de Fortaleza será reduzida dos seguintes cargos:

- 4 Escriurários
- 1 Servente

Art. 3º - Ficam criados no Quadro Único da Prefeitura Municipal de Fortaleza, os seguintes cargos e função gratificadas:

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- 1 Diretor - Padrão V

TABELA III

CARGOS DE CARREIRA

- 1 Arquivista - Classe G
- 1 Bibliotecario - Classe H

TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1 Chefe de Secção - Gratificação anual de Cr. \$2.400,00

§ 1º - Quando a função gratificada de Chefe de Secção for exercida, sem outro ônus para a Municipalidade, por funcionario estadual, a gratificação anual sera de Cr. \$9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS).

§ 2º - As carreiras de Arquivista e Bibliotecario ficam reestruturadas pela forma da Tabela anexa a presente lei.

Art. 4º - Fica de acordo com a Tabela tambem anexa a presente lei, instituida a Tabela Numerica de Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza, aproveitando-se, quanto possivel, funções de Mensalista.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Fortaleza expedirá Decretos de remoção aos funcionarios da Prefeitura no que forem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, para preencher cargos existentes na lotação a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Serão apostiladas pela Secção de Pessoal da Diretoria de Serviços Internos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, as portarias de admissão dos Mensalistas que, por força do art. 4º desta lei, passarem a Tabela Numerica de Mensalistas da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 7º - As nomeações de funcionarios ou a admissão de Mensalistas para a Câmara Municipal de Fortaleza, serao feitas pelo Prefeito Municipal, mediante indicação nominal do Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 8º - O aproveitamento de funcionario municipal nos cargos criados pela presente Resolução implica na vacancia, sem substituição do cargo, de onde provieram, se o aproveitamento foi em comissão ou função gratificada, e em sua extensão, se o aproveitamento for em carater efetivo.

Art. 9º - Fica aberto, desde ja, o credito especial de SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS (Cr. \$63.000,00) para ocorrer as despesas decorrentes do presente decreto.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Fevereiro de 1948.

(a) Américo Barreira.

PARECER À RESOLUÇÃO Nº 4 DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



Como relator da presente resolução, nada tenho que opor à mesma, a não ser uma modificação, no seu artigo 1º, quanto a gratificação da encarregada da contabilidade, sugerida para Cr.\$400,00.

É por demais conhecido, que o trabalho contábil requer maior soma de responsabilidade técnico-profissional, como uma parcela imprescindível de todo o qualquer organização.

A funcionária ocupante dessa função dispõe de um intelecto avançado, sendo cônica da sua responsabilidade e devotada ao trabalho, pois, vem em horas independentes de seu expediente, procurando, a todo transe, por em dia o seu serviço.

Destarte, faz jus a uma recompensa mais condizente com a sua capacidade de organização.

Assim sendo, proponho à Mesa que sua gratificação, ao invés de Cr.\$400,00, seja de Cr.\$500,00, para maior estímulo à zelosa funcionária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Janeiro de 1948.

(a) José Diogo da Silveira - Relator
Vereador

(a) Alísio Mamde

AM/-

(a) José Batista Barbosa.